

pessoa idosa;

IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa; e

X - garantam o fortalecimento das redes de atenção, proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º Para pleitear recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA):

I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritos no Conselho de Direitos da Pessoa Idosa do local aonde os recursos serão aplicados;

II - as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como a legislação específica.

#### Seção V

##### Da Execução Orçamentária

Art. 7º Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/PA) apresentará o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA) para apoiar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais relacionados aos fins desta Lei.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo do Estado e será submetida à apreciação e à aprovação do CEDPI/PA.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

§ 3º Os recursos do Fundo criados por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Estadual da Pessoa Idosa", sendo movimentados e aplicados conforme critérios a serem definidos pelo CEDPI/PA.

§ 4º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 5º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 6º O orçamento do FUNPEI/PA integrará o orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, com os Municípios, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2018, em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), de acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 12.878.000,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), para execução das despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1º Ficam criadas as fontes 0166 – Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA) e 0167 – Recursos Próprios Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA), bem como as fontes 0366 – Superávit Financeiro de Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA) e 0367 – Superávit Financeiro de Recursos Próprios Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA).

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias definidas pela Lei nº 8.587, de 28 de dezembro de 2017 – LOA 2018, nas fontes 0107 (Recursos do Tesouro vinculado ao Fundo Estadual de Assistência Social) e 0139 (FEAS – Repasse Fundo a Fundo), em favor das fontes 0166 – Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA) e 0167 – Recursos Próprios Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA), respectivamente.

§ 3º Os saldos existentes do exercício de 2017, identificados como Superávit Financeiro de recursos específicos destinados ao idoso no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), na fonte 0107 – Recursos do Tesouro vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social serão alocados na fonte 0366 – Superávit Financeiro de Recursos do Tesouro Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA) e na fonte 0139 (FEAS – Repasse Fundo a Fundo), serão alocados na fonte 0367 – Superávit Financeiro de Recursos Próprios Vinculados ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEI/PA).

Art. 10. Dos gastos e aplicação dos recursos do FUNPEI/PA caberá prestação de contas aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

Art. 11. As normas operacionais e complementares necessárias

à execução desta Lei serão estabelecidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### L E I Nº 8.668, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Bujaruense dos Agricultores e Agricultoras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### L E I Nº 8.669, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO SEBASTIÃO TAPAJÓS - IST.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Sebastião Tapajós - IST.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### L E I Nº 8.670, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO PEDRO LOPES - IPELO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Pedro Lopes - IPELO, fundado no dia 09 de maio de 2017, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 28.452.128/0001-05, sem fins econômicos, com sede na Rua Airton Macapuna, nº 223, Cep 68.721-000, e foro na Comarca do Município de Salinópolis/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Pedro Lopes - IPELO, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parceria com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Pedro Lopes - IPELO, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o Instituto Pedro Lopes - IPELO, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### L E I Nº 8.671, DE 4 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ PARA O ANO DE 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulada a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no percentual de 3% (três por cento), para o ano de 2018, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A apuração do percentual que trata o *caput* deste artigo observou a variação do IPCA da Região Metropolitana de Belém, tendo como referência as datas bases de cada período em que houve a revisão salarial.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o resultado dos Concursos Públicos nº 001/PMPA/2016 para Admissão aos Cursos de Formação de Praças

– CFP/PM/2016 e de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará – CFO/PM/2016;

Considerando o Ofício nº 2.683/2018-GAB/PGE, que informa a existência de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0808339-88.2018.8.14.0301, que determinou a prorrogação da vigência dos Concursos Públicos nº 001/PMPA/2016 para Admissão aos Cursos de Formação de Praças – CFP/PM/2016 e de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará – CFO/PM/2016, bem como a possibilidade de convocação dos candidatos aprovados e não classificados no referido certame,

D E C R E T A:

Art.1º Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e não classificados dos Concursos Públicos para Admissão aos Cursos de Formação de Praças – CFP/PM/2016 e de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará – CFO/PM/2016, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado do Pará expedirá, no prazo de 10 (dez) dias, Edital estabelecendo as condições e procedimentos para atendimento da presente convocação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE JULHO DE 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### Anexo Único

**1. Candidatos Aprovados e Não Classificados as Vagas Ofertadas, por curso, com a inscrição, nome, pontuação total e colocação, em ordem de classificação no concurso. CURSO : CURSO DE FORMACAO DE PRACAS (FEMININO)**

134659, NARA MICHELE FONTES DE OLIVEIRA, 82.00, 210 / 020676, ANA RAFAELA MESQUITA SILVA, 82.00, 211 / 156947, JESSICA BRUNA SILVA MENDES DO NASCIMENTO, 82.00, 212 / 122016, PAOLLA GIOVANA LIMA DA FONSECA, 82.00, 213 / 075027, ALANAELMA BEZERRA SOUSA, 82.00, 214 / 135306, PAMELA WIKINA REIS DO NASCIMENTO, 82.00, 215 / 056856, ANA CAROLINE SODRE MARTINS, 82.00, 216 / 105758, JESSICA NAYARA ESPINDOLA ALMEIDA, 82.00, 217 / 081204, ADRIA VANESSA LIMA SILVA, 82.00, 218 / 066273, EDILENE FERREIRA DE SOUSA CORREA, 82.00, 219 / 013687, SOLANGE SOUSA DA COSTA, 82.00, 220 / 078215, NAYARA DOS REIS SILVA, 82.00, 221 / 057058, GISELE PRISCILA BAITE DE CARVALHO, 82.00, 222 / 086483, AMANDA MAYARA GAZEL DOS REIS, 82.00, 223 / 113082, VIVIAN LIZANDRA MORAES DO NASCIMENTO, 82.00, 224 / 066050, ANA PAULA MOREIRA FERREIRA, 82.00, 225 / 007746, LIDICE DALIA BIBAS SOUTO SILVA, 82.00, 226 / 071865, MICHELE SHIRLA GADELHA DE SALES, 82.00, 227 / 018377, FERNANDA KAREN DA NOBREGA NASCIMENTO, 82.00, 228 / 139832, ERIKA CINTHIA DA SILVA COSTA, 82.00, 229 / 052334, MADNA PINHEIRO FERREIRA, 82.00, 230 / 113867, NATHALIA VANDERLEI LOPES, 82.00, 231 / 142243, ROBERTA DA SILVA NUNES, 82.00, 232 / 004241, CARMEN DE SOUSA ARAUJO, 82.00, 233 / 142900, JANE CLEA VALENTE PEREIRA SABINO, 80.00, 234 / 146447, JEANE LETICIA SOARES DE JESUS, 80.00, 235 / 103880, MAIANE OLIVEIRA DE AVIZ, 80.00, 236 / 012371, NORMA PRISCILLA MACEDO DE ALBUQUERQUE, 80.00, 237 / 014908, KARLYANE MAYRA BRITO WANZELER, 80.00, 238 / 106607, LUCIANA COSTA DA SILVA, 80.00, 239 / 139098, DANIELA MONTEIRO MIRANDA, 80.00, 240 / 094082, JOYCEANNA OLIVEIRA VALINO, 80.00, 241 / 019010, LUIZA ARIADNA SANTOS DO NASCIMENTO, 80.00, 242 / 128813, RAISA PEREIRA DA COSTA, 80.00, 243 / 004665, RAISSA LEITE DE OLIVEIRA AGUIAR, 80.00, 244 / 090758, FABIANE PRISCILA ARAUJO GOMES, 80.00, 245 / 119514, SAMARA ISIS CARDOSO NOGUEIRA, 80.00, 246 / 127316, ROSELI SANTOS DA SILVA, 80.00, 247 / 058123, ELIZANGELA MENDES SOUZA, 80.00, 248 / 001133, DENISE CRISTINA DA SILVA DA SILVA, 80.00, 249 / 092141, EDIOLINDA DE CASSIA LOPES E SILVA, 80.00, 250 / 120719, JAQUELINE HELOIZA DE MOURA PEREIRA, 80.00, 251 / 011795, JAQUELINE DA SILVA SANTOS, 80.00, 252 / 135303, CARMEN CAROLINA BARBOSA DE SOUZA, 80.00, 253 / 057837, GLENDA MONIQUE GONCALVES MARTINS, 80.00, 254 / 010938, LAYNA CLAUDIA CAMARA LOUREIRO, 80.00, 255 / 114871, BRENDA JACIARA LUSO DA COSTA, 80.00, 256 / 087104, CIBELE DA ROCHA DIAS, 80.00, 257 / 077775, WESLLEYANY SANTOS SILVA, 80.00, 258 / 074979, RENATA PANTOJA CARNEIRO, 80.00, 259 / 127433, WISLLANE ACASSIA DOS SANTOS SOUSA, 80.00, 260 / 062473, LAIANE SOUSA GOMES, 80.00, 261 / 123205, AMANDA CRISTINA ARAUJO FARIAS (SUB JUDICE), 80.00, 262 / 011519, WALERIA CONCEICAO DE MAGALHAES, 80.00, 263 / 138262, ROBERTA VIVIANE NATASHA LIMA DE ARAUJO, 80.00, 264 / 137068, DENISE AGUIAR CORDEIRO, 80.00, 265 / 059974, AMANDA CARDOSO TAVARES, 80.00, 266 / 093727, EDUARDA SABRINA NOBRE PEREIRA, 80.00, 267 / 104163, THAIS LETICIA DA SILVA ANDRADE, 80.00, 268 / 135358, JECY KELLY DE SOUSA CASTRO, 80.00, 269 / 143165, JAMILLY MARILIA FREITAS DE OLIVEIRA, 80.00, 270 / 095093, SAMANTHA MAIA SILVA, 80.00, 271 / 136411, RUTE ROCHA CARVALHO, 80.00, 272 / 101845, THAMIRES SILVA RIBEIRO, 80.00, 273 / 053823, JADIELMA TEIXEIRA CARNEIRO, 80.00, 274 / 107886, RAELE DA SILVA SOUSA, 80.00, 275 / 112822,